

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.882/2015 de 02/12/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS-SC PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de

Treze Tílias, Estado de Santa Catarina no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento do Município de Treze Tílias - SC para o EXERCÍCIO DE 2016, discriminado nos Anexos integrantes nesta Lei, **Estima** a RECEITA em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) **Fixa** a DESPESA em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais)

Art. 2° - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	25.983.210,00
1.1.0.0.00.00.00- Receita Tributária	1.978.934,88
1.2.0.0.00.00.00 - Receita de Contribuições	350.812,00
1.3.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	127.925,00
1.6.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	83.442,80
1.7.0.0.00.00.00- Transferências Correntes	23.055.249,32
1.9.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	386.846,00
Total Receitas Correntes	25.983.210,00

2.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	16.790,00
2.4.0.0.00.00 – Alienação de bens	13.090,00
2.1.0.0.00.00 - Operações de Crédito	2.000,00
2.4.0.0.00.00 – Transferências de Capital	1.700,00
2.5.0.0.00.00 – Outras Receitas de Capital	0,00
Total Receita de Capital	16.790,00
Total da Receita Orçamentária	26.000.000,00

Art. 3° - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação constante nos Anexos a presente Lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo ao seguinte desdobramento:



1. DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	818.552,00
	2.561.062.04
02 - ADMINISTRAÇÃO	3.561.063,94
03 – SEGURANÇA PÚBLICA	621.756,00
04 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.423.598,20
05 – SAÚDE	5.054.186,00
06 – EDUCAÇÃO	6.924.570,00
07 – CULTURA	622.200,00
08 – URBANISMO	1.164.912,00
09 – HABITAÇÃO	1.000,00
10 – AGRICULTURA	1.114.400,00
11 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	774.400,00
12 – TRANSPORTES E OBRAS	3.024.161,86
13 – DESPORTO E LAZER	395.200,00
Total Geral	26.000.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	818.552,00
01- Câmara Municipal de Vereadores	818.552,00
PODER EXECUTIVO	25.181.448,00
02 – Gabinete do Prefeito	689.222,31
03 – Secretaria de Administração e Fazenda	2.871.841,63
04 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social	1.423.598,20
05 – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes	1.017.400,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	5.054.186,00
08 – Secretaria Municipal de Educação	6.924.570,00
09 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras	4.811.829,86
10 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	1.114.400,00
11 - Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio	1.274.400,00
Total Geral	26.000.000,00

- Art. 4° O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.
- Art. 5° O Poder Executivo é autorizado a proceder, em qualquer época do Exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:
- I o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício:





Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- II a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
 - III superávit financeiro do exercício anterior.
- **Parágrafo único** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e o excesso de arrecadação das receitas de capital.
- Art. 6° As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
- Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 8° As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 9° Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.
- Art. 10 Os Projetos e Atividades que correspondem a Receitas a eles vinculadas ficam automaticamente suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão inicial da Receita.
- Art. 11 Durante o exercício de 2016, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.
- Art. 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar o excesso de arrecadação através de Decreto para suplementar dotação orçamentária, desde que comprovada a sua existência, bem como o superávit financeiro do exercício anterior.
- Art. 13 Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de um grupo de natureza de modalidade/ de aplicação para outro, dentro de uma mesma secretaria ou Fundo Municipal.
- Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da Administração Direta ou indireta.





Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 15 - O Poder Executivo poderá oferecer em garantia dos empréstimos contraídos nos termos da Lei, o produto da arrecadação de quaisquer das receitas transferidas do orçamento do estado, inclusive cotas-partes de Fundos Federais.

Art. 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições às seguintes entidades:

AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense
FECAM – Federação Catarinense de Municípios
Associação de Serviços Sociais e Voluntários de Treze Tílias
CNM - Confederação Nacional dos Municípios
Asturtilias – Associação Turismo Treze Tílias

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e adequar a LDO 2016 bem como o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, de acordo com a presente Lei e seus anexos, para promover a compatibilidade entre as respectivas peças orçamentárias.

Art. 18 - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias (SC), 02 de dezembro de 2015.

MAURO DRESCH

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e publicada no DOM.

WERYDIANA FALCHETTI

Secretária da Administração e Fazenda

